



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em, de de 19

2.1.01
MPP

PUBLICADO NO JORNAL Diário de S. José dos Campos 2350 de 19 out. 1966

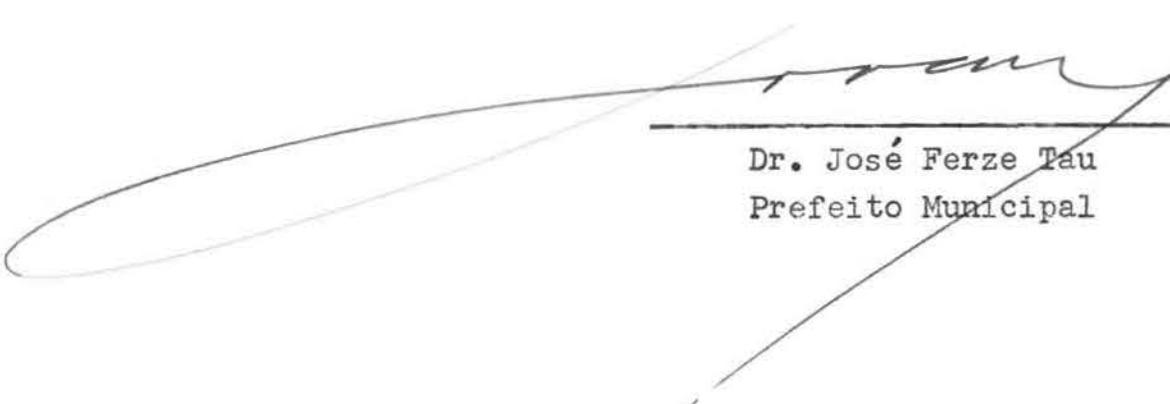
L E I Nº 1 293
de 11 de outubro de 1.966

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar o cancelamento de todos os impostos, adicionais, quota de previdência e penalidades lançados até à data da promulgação desta lei ou a serem lançados até o final do corrente exercício em nome da Inspetoria Salesiana Sul do Brasil e do Instituto Salesiano Padre Rodolfo.

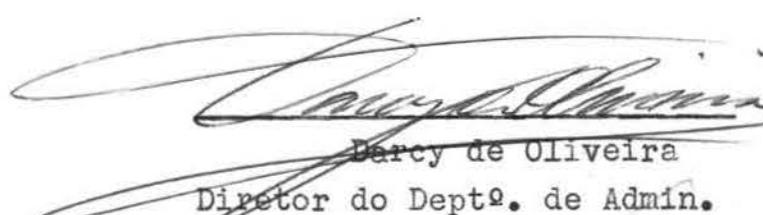
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,
11 de outubro de 1.966.



Dr. José Ferze Tau
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, em onze de outubro de mil novecentos e sessenta e seis.



Darcy de Oliveira
Diretor do Deptº. de Admin.

8